



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI**

**Nº020/2021**

**ALTERA O ARTIGO 3º E O INCISO XV DO ARTIGO 6º DA LEI Nº2.839 DE 03 DE DEZEMBRO 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

**Art.1º** Altera o Artigo 3º da Lei nº 2.839/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 03º** A concessão do Serviço Funerário no Município será outorgada para no máximo 03 (três) concessionárias.”

**Art.2º** Altera o Inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.839/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“...

VX – ao se utilizar dos próprios municipais e suas instalações, a concessionária, durante o período da concessão, deverá arcar com os serviços e despesas com manutenção, conservação e limpeza dos mesmos (Cemitérios, Velórios e Capelas);”

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2021.

**José Antônio Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº020/2021

Encaminhamos, para apreciação dessa laboriosa Casa de Leis, Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 3º E INCISO XV DO ARTIGO 6º DA LEI Nº2.839 DE 03 DE DEZEMBRO 2015.**

CONSIDERANDO que o principal objetivo é sempre oferecer o melhor para os munícipes desta cidade;

CONSIDERANDO que com a divisão possamos garantir uma melhor qualidade dos serviços aliado a melhor organização e fiscalização dos serviços citados.

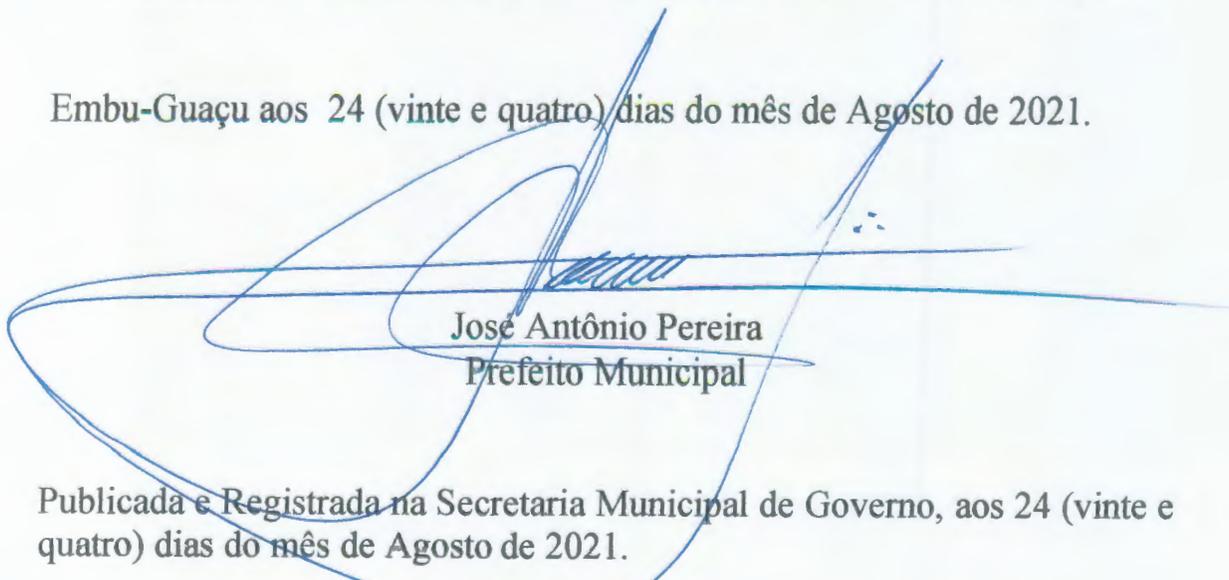
CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os custos administrativos na gestão pública;

CONSIDERANDO que a concessão irá representar melhorias na arrecadação bem como redução de despesas;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 020/202, para apreciação desses nobres vereadores.

Sendo estas as nossas considerações, renovamos votos de estima e elevada consideração, contando com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2021.